MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 78, de 9 de junho de 2014

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Com a presente propositura o Executivo pretende promover modificações em dispositivo da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo (CTM).

Este projeto de lei se propõe alterar o artigo 61, para que passe a vigorar com a inclusão dos parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 61 – ...

§ 1º – O pagamento do imposto, alem das formas dispostas nos incisos deste artigo, poderá ser parcelado uma única vez em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira correspondente a entrada e desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a 2 (duas) URTs, mediante a formalização de Termo de Parcelamento junto a Administração Tributária pelo sujeito passivo ou representante legal.

§ 2º – Após o adimplemento de todas as parcelas do parcelamento a que se refere o parágrafo anterior, o contribuinte deverá solicitar a emissão de Certidão de Quitação de ITBI.

§ 3º – A Certidão de Quitação de ITBI, no caso de parcelamento conforme disposto no parágrafo § 1º, é o único documento válido para lavratura de escritura pública nos Tabelionatos de Notas ou para registro e/ou averbação do título de transmissão no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º – A falta de pagamento das referidas parcelas do parcelamento, nos prazo fixados, aplicar-se-á o disposto nos incisos I e II do artigo 212 desta Lei.

§ 5º – Havendo parcelas vincendas no exercício seguinte ao do parcelamento, aplicar-se-á o disposto no inciso III do artigo 212 desta Lei.

..."

É de conhecimento que no Município de Toledo existem muitos negócios jurídicos de compra e venda de imóveis apenas formalizados em contratos, pendentes de registro no Cartório de Registro de Imóveis. Na maioria das vezes, a pendência está relacionada ao pagamento do ITBI, que por não possuir previsão legal de parcelamento, muitos contribuintes desprovidos de recursos para quitar a mesma de uma única vez, deixam de solicitar a guia do referido imposto.

O § 1º do artigo 252 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1931/2006, prevê que na cobrança da Dívida Ativa a autoridade poderá, mediante

solicitação da parte, autorizar o recebimento em parcelas mensais e consecutivas, nos casos de manifesta dificuldade do contribuinte, continuando a fluir os acréscimos legais, observado o disposto no inciso III do § 3° do artigo 15 deste mesmo Código.

Porem, se o contribuinte não solicitar a expedição de guia de ITBI, não há credito para inscrever em Divida Ativa e conseqüentemente aplicar o dispositivo do § 1° do artigo 252 do referido Código Tributário.

Com a propositura deste dispositivo, pretende-se proporcionar, àqueles contribuintes que desejam regularizar seus imóveis perante o registro de Imóveis, alternativas de pagamento do ITBI de modo parcelado.

Embora a proposta de parcelamento não contemple nenhuma redução ou dispensa de oneração fiscal, a mesma possibilita diluir a obrigação tributária em prestações mensais, facilitando o respectivo pagamento.

Vários municípios brasileiros já se utilizam dessa ferramenta, inclusive, proporcionando o aumento da arrecadação do referido tributo.

Esperamos que a matéria tenha a melhor das acolhidas Senhor Presidente e ilustres Edis, conforme as razões expostas que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha sua aprovação.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Acrescenta disposições na Lei n.° 1.931, de 26 de maio de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Esta Lei acrescenta dispositivos na Lei n.° 1.931, de 26 de maio de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2° – A Lei n.° 1.931, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"Art. 61 – ...

§ 1° – O pagamento do imposto, alem das formas dispostas nos incisos deste artigo, poderá ser parcelado uma única vez em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira correspondente a entrada e desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a 2 (duas) URTs, mediante a formalização de Termo de Parcelamento junto a Administração Tributária pelo sujeito passivo ou representante legal.

§ 2° – Após o adimplemento de todas as parcelas do parcelamento a que se refere o parágrafo anterior, o contribuinte deverá solicitar a emissão de Certidão de Quitação de ITBI.

§ 3° – A Certidão de Quitação de ITBI, no caso de parcelamento conforme disposto no parágrafo § 1°, é o único documento válido para lavratura de escritura pública nos Tabelionatos de Notas ou para registro e/ou averbação do título de transmissão no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4° – A falta de pagamento das referidas parcelas do parcelamento, nos prazo fixados, aplicar-se-á o disposto nos incisos I e II do artigo 212 desta Lei.

§ 5° – Havendo parcelas vincendas no exercício seguinte ao do parcelamento, aplicar-se-á o disposto no inciso III do artigo 212 desta Lei.

..."

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO